



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

PROCESSO Nº 37/2024

Contrato nº 15/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrumento particular de contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Fundação Beneficente de Pedreira e a Sra. Rita Aparecida de Moraes.

LOCADORA: RITA APARECIDA DE MORAIS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 282.852.748-45, residente e domiciliada na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 209, Morumbi, Pedreira-SP, CEP: 13920-226.

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE (HOSPITAL E MATERNIDADE HUMBERTO PIVA), entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.006.460/0001-70, Inscrição Estadual: Isenta, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, na cidade de Pedreira-SP, CEP: 13.927-118, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO ALEX ELIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.159.714-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.894.088-26.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O instrumento em questão é firmado com base no art. 75, §5, inciso V, da Lei 14133/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui como objeto deste contrato o imóvel situado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº151, Vila Canesso, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13.927-118 (ao lado da sede da locatária), inscrição municipal nº 01.01.003.0185.001.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 A vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, iniciando-se em 06/05/2025 e encerrando-se em 05/05/2026.

3.2 A contratação do serviço será continua



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3.3 Se justifica o serviço contínuo pela não existência de imóvel público que atenda às necessidades da fundação.

3.4 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 3.124,33 (três mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago todo dia 10 de cada mês, através da conta **no Banco Bradesco, 0319, Conta Corrente 41420-4**, servindo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser enviado mensalmente para o e-mail: gessojurita@uol.com.br

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da vigência do contrato.

5.1 Após o interregno de 12(doze) meses, sendo renovada a locação por aditamento, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo locatário do **Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M**, ou outro índice que venha a ser acordado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Caso o índice ICP-M venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado serão adotados, em substituição, os que vierem a ser a ser determinados pela legislação.

5.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 Todos os reajustes feitos nesse instrumento contratual deve estar de acordo com a Lei 14133/2021.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, através de rescisão consensual, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. A entrega das chaves não encerra o contrato, o qual somente será encerrado por intermédio do documento rescisório devidamente assinado pelas partes.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

6.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se encontra redigido, sendo que a infração de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento importará na sua imediata rescisão, que ocorrerá de pleno direito, ficando sujeita ainda, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, na multa convencional equivalente ao valor de 03 (três) alugueis vigentes à época da ocorrência da infração contratual.

CLAUSULA SETIMA – DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA

7.1 O imóvel ora locado destina-se à instalação do setor administrativo da **LOCATÁRIA** em razão da necessidade da ampliação do espaço físico do hospital para o atendimento da demanda de pacientes.

7.2 Por razões de interesse publico poderá a locatária alterar a finalidade a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao locador.

7.3 A modificação da destinação a ser dada pelo imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Departamento Jurídico, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 São obrigações do Locatário, conforme segue:

- I – pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu;
- IV – comunicar à Contrata sobre qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como acerca das eventuais turbações de terceiros;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- V – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado ao Contratado o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos perdurem por mais de 10 (dez) dias e haja comprometimento da fruição do imóvel ou do conforto dos usuários;
- VI – realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários terceirizados ou visitantes autorizados;
- VII – não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
- VIII – pagar, diretamente aos respectivos credores, as despesas do imóvel relativas a:
- telefone;
 - consumo de energia elétrica;
 - gás (se houver);
 - água e esgoto (se individualizado);
 - seguro (se houver).
 - IPTU
- IX – permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que ele seja visitado e
- X - O contratante não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer despesas anteriores à ocupação do imóvel.

CLAÚSULA NONO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 São obrigações do LOCADOR:

- I** – entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina,
- II** – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- III** – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV** – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V** – executar, sempre que o LOCATÁRIO o notificar por escrito, os reparos e demais providências necessários ao uso regular do imóvel, observando os seguintes **prazos para início da execução**:
- 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para as ocorrências que comprometem o conforto dos usuários e a integridade das instalações;
 - 20 (dias) contados a partir do recebimento da notificação para as demais situações;
- VI** – informar ao LOCATÁRIO sobre quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

VII – assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/1991, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR;

VIII – responder, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento, as notificações do LOCATÁRIO acerca da autorização para a realização de benfeitorias úteis, as quais, no silêncio do LOCADOR, serão consideradas autorizadas;

Parágrafo Único: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA** a verificação de toda legislação aplicável, bem como a verificação e cumprimento de todas as obrigações acerca das exigências oriundas do Poder Público para funcionamento da sua atividade.

CLAUSULA DECIMO – DAS TAXAS, ENCARGOS E DESPENSAS

10.1 O pagamento de todos os encargos, impostos ou taxas lançadas sobre o imóvel decorrentes da atividade desenvolvida, bem como as despesas de consumo de água, esgoto, energia elétrica correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, pertinentes e proporcionais “*pró-rata*” ao período de vigência deste contrato de locação, responsabilizando-se ainda pelas providências e despesas para as ligações correspondentes, sendo certo que a **LOCATÁRIA**, ao fim da locação, obriga-se a apresentar à **LOCADORA** os recibos dos pagamentos das respectivas contas.

Parágrafo Único: Quaisquer providências e despesas para ligação de linha telefônica, antenas e internet são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, inclusive quanto à fiação interna e externa do imóvel locado.

CLAUSULA DECIMO PRIMEIRO – DO ESTADO DO IMÓVEL, CONSERTOS, REPAROS E MANUTENÇÃO

11.1 A **LOCATÁRIA** realizará às suas custas, sem qualquer ônus atual ou futuro para a **LOCADORA**, todas as alterações necessárias à sua atividade, bem como os reparos e consertos de qualquer dano decorrente de má conservação causados pela mesma ao imóvel ora locado.

Parágrafo Único: O imóvel é locado na presente data em bom estado de uso, conservação e funcionamento, sendo desde já convencionado entre as partes que a **LOCATÁRIA** fica autorizada realizar todas as adequações



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

necessárias ao atendimento de suas necessidades, obrigando-se a restituir o imóvel ao seu estado original ao término da locação, caso assim deseje a **LOCADORA**.

CLAÚSULA DECIMO SEGUNDO – DAS OBRAS

12.1 Nenhuma obra de natureza estrutural poderá ser realizada no imóvel sem o prévio consentimento da **LOCADORA**.

CLAÚSULA DECIMO TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5.”, “13.1.6.”, “13.1.7.” e “13.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.2.4.1. Moratória de 0,5 a 15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis; O atraso superior a 05 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “13.1.5.” a “13.1.8.” do subitem 13.1., de 15 a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.1.3” do subitem 13.1, de 15 a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “13.1.2.” do subitem 13.1, a multa será de 15 a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “13.1.4” do subitem 13.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “13.1.1.” do subitem 13.1, a multa será de 10 a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CLAUSULA DECIMO QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

CLAUSULA DECIMO QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha Orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Fonte do Recurso: 0.01.00 - Tesouro

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLAUSULA DECIMO SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMO SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o foro da Comarca de Pedreira - SP.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

LOCADORA e LOCATÁRIA, após terem lido de maneira atenta todas as cláusulas, parágrafos e condições constantes no presente contrato, declaram livre e expressamente estarem plenamente concordes com as mesmas, nada podendo reclamar ou reivindicar em tempo algum ou sob qualquer pretexto.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzem os respectivos efeitos legais.

Pedreira-SP, 05 de maio de 2025.

RITA APARECIDA DE MORAIS
Locadora

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA –
FUNBEPE - Locatária

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Mariana Regina Rossi
CPF: 364.482.078-30

2-
Nome: Jessica Niero Steula
CPF: 368.352.598-3



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

CONTRATO Nº 15/2025 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE

CONTRATADA: Rita Aparecida de Moraes

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2025

OBJETO: Contratação de locação de imóvel, na conformidade do discriminado no Termo de Referência

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira, 05 de maio de 2025:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Alex Elias

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 280.894.0-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Gabriela Cavicchia Toneloto

Cargo: Diretora de Administração Hospitalar

CPF: 269.511.048-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cristiano Alex Elias

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 280.894.0-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RITA APARECIDA DE MORAIS

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 282.852.748-45

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Alex Elias

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: 280.894.0-26

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: Fernanda Gabriela Acorsi

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 454.388.128-10

Assinatura: _____

Nome: Ana Theresa Edwiges Sontachi

Cargo: Recepcionista

CPF: 258.860.568-07

Assinatura: _____

Nome: Jessica Niero Steula

Cargo: Recepcionista

CPF: 368.352.598-33

Assinatura: _____

Nome: Vinicius Pedroso

Cargo: Assessor de Tecnologia da Informação

CPF: 377.557.528-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Gabriela Cristina da Silva

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 467.841.088-09

Assinatura: _____